



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 336/2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura no âmbito do município de Rosário da Limeira.**

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira – MG, aprova e o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte lei:

Art.1º - O Plano Municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura será executado a fim de atingir os seguintes objetivos:

- I – Manutenção do emprego e da renda na cafeicultura;
- II – Aumentar a produção cafeeira no âmbito do Município de Rosário da Limeira;
- III – Estimular a melhoria da qualidade do café;

Art.2º - São Ferramentas do Plano Municipal de Desenvolvimento da cafeicultura, dentre outras, a disponibilização de:

- I – Análise química do solo;
- II – Análise Foliar;
- III – Custeio para fretes de adubos e calcários;
- IV – Cursos, palestras, oficinas e outros eventos de Ensino;
- V – Extensão Rural e Assistência Técnica
- VI – Mudanças de café a pequenos produtores rurais;
- VII – Apoio ao cooperativismo e associativismo;
- VIII – Apoio à agroindústria familiar;

CNPJ: 01.616.837/0001-22



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

IX – Sala de prova;

X – Terreiros de asfalto;

XI – Parcerias com instituições;

XII – Certificação de Identidade, origem e qualidade dos produtos.

Art. 3º - Os Programas e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento de Cafeicultura darão prioridade à agricultura familiar, suas cooperativas e associações, e ao pequenos e médios estabelecimentos comerciais e agroindustriais.

Art. 4º - O Plano municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura será planejado e gerido de forma descentralizada e com ampla participação das entidades representativas dos agentes que atuam na cadeia produtiva do café.

Art.5º - A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo; deverá realizar um planejamento anual, no mês de Janeiro de cada ano, incluindo dados, estatísticas e valores e serem disponibilizados para o perfeito funcionamento deste plano.

Parágrafo Único – Ficará também a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo estabelecer os critérios e valores a serem aplicados no art.2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII.

Art. 6º - No que couber, esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário da Limeira, 22 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Edson Curi  
Prefeito Municipal

CNPJ: 01.616.837/0001-22